



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 249/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0037272/2022-07

| Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 51033571 | | | | | | | | |
|--|---|---|--------|---------------------|--|--|--|--|
| PA COPAM Nº: 2515/2022 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento | | | | | | | |
| EMPREENDEDOR: Posto Transabril Sul Ltda | CNPJ: 05.812.641/0001-64 | | | | | | | |
| EMPREENDIMENTO: Posto Transabril Sul Ltda | CNPJ: 05.812.641/0001-64 | | | | | | | |
| MUNICÍPIO: Três Corações | ZONA: urbana | | | | | | | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS | LAT: 21º40'2.85"S LONG: 45º19'25.68"W | | | | | | | |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: | | | | | | | | |
| • Não há incidência de critério locacional | | | | | | | | |
| CÓDIGO | PARÂMETRO | ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17) | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL | | | | |
| F-06-01-7 | capacidade de armazenagem | Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação | 3 | 0 | | | | |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO | REGISTRO | | | | | | | |
| Camila Rosa Carvalho - Engenheira Ambiental | 52863-MG - ART 20221229690 | | | | | | | |
| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA | | | | | | | |
| Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental - Geógrafa | 11508686 | | | | | | | |
| De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental | 1526428-6 | | | | | | | |



Documento assinado eletronicamente por **Jandyra Luz Teixeira, Servidor(a), PÚBLICO(a)**, em 08/08/2022, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor(a)**, em 08/08/2022, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51033571** e o código CRC **73A0170D**.

Referência: Processo nº 1370.01.0037272/2022-07

SEI nº 51033571



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 249/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

O empreendimento **Posto Transabril Sul Ltda**, CNPJ n. 05.812.641/0001-64 exerce suas atividades na Rodovia Fernão Dias, km 744 (antigo 698), no Distrito Industrial do município de Três Corações – MG, coordenadas: 21°40'2.85"S e 45°19'25.68"W.



Figura 1: Imagem de satélite do Posto Transabril Sul Ltda e entorno, em Três Corações-MG

É detentor de Licença de Operação corretiva, concedida pela SUPRAM SM, conforme processo 02539/2001/006/2015, Parecer Único n. 0953812/2016, Certificado RevLO n. 76/2016 – SM, emitida em 24/08/2016 e válida até 24/08/2022.

Em 30/06/2022, formalizou, na Supram SM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 2515/2022, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sem a incidência de critério locacional, por se tratar de pedido de renovação.

A formalização deste processo não ocorreu com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade da licença vincenda e, portanto, não foi automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental, conforme previsto no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação – código F-06-01-7” é médio e o porte do empreendimento é médio (capacidade de armazenagem = 150 m³), resultando em Classe 3, conforme os parâmetros de classificação da Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 06/12/2017, justificando a adoção do procedimento simplificado.

A área total do posto é de 3.423 m², onde se encontram instalados escritório, pista de abastecimento, vestiários, banheiros, sala de motoristas, oficina, depósitos, local de troca de óleo, posto de molas, borracharia e restaurante.



O posto emprega 13 funcionários, operando em 3 turnos.

Apresentou os seguintes documentos solicitados para formalização:

- Certificado de posto revendedor, autorizado perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, autorização: PR/MG0165729 e despacho: ANP n. 1231, emitido dia 17/06/2022.
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, n. 20200091192, válido até 05/05/2023.
- Certificados de verificação e aprovação para 15 bombas medidoras, emitidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.
- Teste de estanqueidade referente aos 06 tanques, com capacidade total para 150m³, executado em 27/05/2022, sob a responsabilidade de Isaac Borges, Engenheiro Mecânico, CREA n. SP000025441D-MG e ART n. MG20221180431, concluindo que “todos os tanques e sistemas de tanques subterrâneos se encontram estanques, em perfeito estado de funcionamento”.
- Plano de treinamento de pessoal em operação, elaborado por Rodrigo Oliveira Costa, Engenheiro Sanitarista, Ambiental e Segurança do Trabalho, CREA/MG 253436 e Técnico Segurança Trabalho, MTE-6323-1. Juntou o cronograma de execução do treinamento, conforme abaixo e será condicionante deste parecer a comprovação de seu cumprimento.
 - NR 20 - Líquidos Inflamáveis – agosto/2022;
 - Treinamento NR 23 Prevenção Incêndio – setembro/2023;
 - Treinamento NR 09 Benzeno – janeiro/2023
- Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais e plano de resposta a emergência da instalação, elaborados sob a responsabilidade de Rodrigo Oliveira Costa, Engenheiro Sanitarista, Ambiental e Segurança do Trabalho, CREA/MG 253436 e Técnico Segurança Trabalho, MTE-6323-1.

Determina-se que durante a operação do posto, devem ser realizados os ensaios de estanqueidade exigidos para o sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC), nos termos e prazos definidos na DN COPAM nº 108, de 24/05/2007, e mantidos no empreendimento para conferência pelo órgão de controle ambiental.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários, efluentes provenientes das operações de carga e descarga de combustível, lavagem de pisos e água pluvial incidente na pista de abastecimento e geração de resíduos sólidos.

Quanto a geração de ruído, observa-se que o posto localiza-se às margens da rodovia Fernão Dias, BR 381, em Distrito Industrial, não causando perturbação ambiental significativa, considerando a ocupação do entorno do empreendimento.

Efluentes líquidos são gerados na pista de abastecimento, trocas de óleo e na lavagem das mãos e estes contém frações oleosas, sendo direcionados a uma caixa separadora de água e óleo - CSAO. O lançamento é feito no Rio do Peixe, afluente do Rio Verde.



O efluente sanitário é direcionado a um sistema composto por fossa séptica, filtro e sumidouro. Para o monitoramento de águas subterrâneas próxima ao sumidouro foi implantado 1 poço de monitoramento (piezômetros).

De acordo com o Art. 36 da Portaria IGAM n. 48, de 04/10/2019, poços de monitoramento de águas subterrâneas estão dispensados de obtenção de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, contudo sujeitos a cadastramento junto ao Igam. Logo, será condicionante deste parecer a comprovação do referido cadastro.

Art. 36 – Ficam dispensados de obtenção de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, contudo sujeitos a cadastramento junto ao Igam:

IX– os poços de monitoramento de águas subterrâneas, isolados ou inseridos em programa específicos de monitoramento de águas subterrâneas.

Oportuno advertir ao empreendedor quanto a realização da manutenção periódica tanto da fossa séptica quanto da CSAO contribuindo para a qualidade do efluente final.

DETERMINA-SE que sejam realizadas a rigor as manutenções e limpezas necessárias à fossa séptica e ao sumidouro, para que responda conforme foram projetados, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Os resíduos sólidos, compostos em sua maioria por: óleo usado, embalagem de óleo lubrificante vazias, lama da CSAO, filtro de óleo usados, recicláveis e rejeitos deverão ser destinados, conforme informação constante do próprio RAS, a empresas devidamente licenciadas para o recebimento de tais materiais. A SUPRAM SM determina que a destinação final dos resíduos sólidos deverá atender aos requisitos previstos na DN Copam nº 232/2019, que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em 09/02/2018 o Núcleo de Controle Ambiental Sul de Minas – NUCAM SM realizou a conferência das condicionantes da Licença de Operação corretiva, PA n. 02539/2001/006/2015 e de acordo com o auto de fiscalização n. 121393/2018 concluiu que o empreendimento não vinha cumprindo de forma integral e tempestiva as condicionantes solicitadas no PU n. 0953812/2016, não sendo constatada a existência de poluição ambiental. Foi lavrado o auto de infração n. 180232/2018.

Em 16/09/2021 o NUCAM SM realizou nova conferência das condicionantes da Licença de Operação corretiva, e de acordo com o auto de fiscalização n. 103384/2021 o cumprimento ocorreu fora dos prazos estabelecidos, sendo lavrados os Auto de Infração n. 233887/2021 e 233888/2021 em desfavor do empreendimento.

Em 14/07/2022, foi realizada nova conferência de cumprimento de condicionantes pelo NUCAM SM, sendo lavrado o auto de fiscalização 121366/2022, onde se constatou que o empreendimento vem cumprindo as condicionantes tempestivamente, porém ainda há



lançamentos fora dos padrões estabelecidos na legislação. Por esse motivo foi lavrado o Auto de Infração n. 233970/2022.

Conforme definição encontrada na NBR/ABNT 14605, edição de 22/09/2020, caixa separadora de água e óleo - CSAO é um “*equipamento de tratamento físico-químico de efluentes oleosos, onde o processo de separação das fases água e óleo ocorre por diferença de densidades e/ou coalescência, sendo as frações oleosas mais leves recolhidas na superfície*”. Por ter esse objetivo, dificilmente os parâmetros “DBO, DQO e Substancias tensoativas” atenderiam as condições de lançamento definidos na Deliberação Normativa conjunta COPAM/CERH-MG N.º 1, de 05/05/2008. Dessa forma, não será condicionante o monitoramento deste parâmetro.

A SUPRAM SM orienta ao empreendedor para que se observe o cumprimento dos procedimentos operacionais descritos na ABNT NBR 15594-1, 14605-1 e demais normas pertinentes. De acordo com a ABNT NBR 14605-1, “deve-se evitar a presença de detergentes para a limpeza de pisos das áreas com potencial para a geração de águas oleosas (áreas de abastecimento, troca de óleo, lavagem, lubrificação e descarga do produto)”.

A água destinada limpeza geral e ao consumo humano é proveniente de captação em cisterna regularizada por meio da certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico n. 0339664/2022, emitida em 23/06/2022 e válida até 23/06/2025, certificando a exploração de 1,200 m³/h de águas subterrâneas, durante 7:00 h/dia, totalizando 8,400 m³/dia. O balanço hídrico foi detalhado no item 5.1 do RAS e os volumes informados estão coerentes com a atividade e a captação regularizada.

O empreendimento se utilizava de água captada em um poço, regularizado mediante portaria de outorga n. 02026/2016, retificada dia 07/07/2018, através do processo 20072/2017 e válida até 24/08/2022. No processo em pauta foi informado não haver interesse na renovação da portaria de outorga, visto que o poço artesiano está com sua funcionalidade limitada.

Isto posto, será condicionante deste parecer a comprovação do tamponamento do poço tubular, conforme Nota Técnica DIC/DvRC Nº 01/2006, disponível no site <http://www.igam.mg.gov.br/outorga/notas-tecnicas-e-planilhas-de-apoio>.

Consultando o sistema de controle de autos de infração, não foi encontrada autuação com decisão definitiva, fato que corrobora com o prazo de 10 anos para a licença em pauta.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada – renovação ao empreendimento “**Posto Transabril Sul Ltda**” para a atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, no município de Três Corações - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para LAS/RAS do empreendimento Posto Transabril Sul Ltda

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|-------------------------------------|
| 01 | Apresentar comprovação da execução do Plano de treinamento de pessoal em operação | Até 06/02/2023 |
| 02 | Apresentar comprovação do cadastro do poço de monitoramento de águas subterrâneas, de acordo com os arts. 36, 40 e 41 da Portaria IGAM nº 48/2019. Este procedimento deverá ser feito no site http://www.igam.mg.gov.br/outrorga/usos-isentos-de-outrorga | 60 dias após a concessão da licença |
| 03 | Apresentar comprovação do tamponamento de poço tubular profundo, conforme NT DIC/DvRC Igam n. 01/2006 | 60 dias após a concessão da licença |
| 04 | Promover regularmente testes de estanqueidade dos tanques <u>e</u> das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada. Com ART de profissional habilitado. Obs: conforme prazos estabelecidos na Deliberação <u>Normativa</u> COPAM nº 108/2007, anexo 4, item 4. | Durante a vigência da licença |
| 05 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS/RAS de Posto Transabril Sul Ltda

1. Efluentes líquidos

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de análise |
|--|--|---|
| Na entrada e na saída da caixa separadora de água e óleo | pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, sólidos em suspensão, óleos e graxas | 01 vez a cada 3 meses (trimestral) |
| Poço de monitoramento do lençol freático | Coliformes fecais | 01 vez a cada 6 meses (semestral) |

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição

2. Resíduos sólidos

| Monitoramento | Prazo |
|--|---|
| Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre. | Conforme Artigo 16º da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019. |